L E I Nº 461

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acôrdo com o que determina o Art. 46, inciso VI da Lei nº 445, fica autorizado o Prefeito do Município de Igarassu a receber uma casa e respectivo chão, doado pelo Sr. Manoel Simão de Santana a Municipalidade de Igarassu, para ser aí construído o Posto Fiscal de Desterro no Povoado de Cruz de Rebouças.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Especial de Cr$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para ocorrer com despesas / Escrituras e outras que se fizer precisa ao referido fim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 15 de junho de 1961.

(a) Múcio B. Bandeira de Melo * P r e f e i t o *

Fjc/